

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO N°. 47/2020

PERDA DE VALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 927

A Medida Provisória nº 927/20, que flexibilizava normas trabalhistas diante da crise pandêmica, perdeu a sua validade no dia 19/07/2020, pois atingiu o prazo de 120 dias de vigência sem ter sido convertida em lei. Assim, algumas alternativas emergenciais estabelecidas para o combate à crise ocasionada pela pandemia não podem mais ser aplicadas pelas empresas.

Contudo, vale lembrar que a perda de validade da MP nº 927/20 não implica na invalidação dos atos já praticados e dos acordos firmados durante a sua vigência. Em decorrência disso, para maior segurança jurídica, o Congresso Nacional poderá editar decreto legislativo, no prazo de 60 dias, para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da referida Medida Provisória.

Logo, voltam a prevalecer os dispositivos da CLT, no tocante aos temas que estavam abarcados pela Medida Provisória.

A seguir seguem as alterações oriundas da MP nº 927 que no momento não podem ser mais aplicadas:

1. Teletrabalho:

- a. O trabalho remoto não pode mais ser aplicado a estagiários e aprendizes.
- b. O empregador não pode mais alterar unilateralmente o regime de trabalho presencial para o remoto.
- c. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho pode ser configurado como tempo à disposição.

- 2. Não é mais possível antecipar feriados religiosos.**
- 3. O banco de horas não pode mais ser compensado em até 18 meses. O prazo de 6 meses, previsto na CLT, nos casos de acordo individual, volta a ser obrigatório.**
- 4. Exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização.**
- 5. Os treinamentos periódicos relativos à segurança e à saúde voltam a ser exigidos de forma presencial.**

6. Férias individuais:

- a. O prazo para comunicação das férias volta a ser de 30 dias de antecedência.
- b. O período mínimo de férias volta a ser de 14 dias.
- c. É proibida a concessão de férias relativas a períodos aquisitivos ainda não adquiridos.
- d. O adicional de 1/3 volta a ter que ser pago até 2 dias antes do início das férias.

7. Férias coletivas:

- a. O prazo para comunicação das férias volta a ser de 15 dias de antecedência.
- b. O período mínimo de férias volta a ser de 10 dias.

c. O empregador deve comunicar a concessão das férias coletivas ao sindicato laboral e ao Ministério da Economia.

8. Os auditores do trabalho devem retomar a normalidade de seus serviços, deixando de atuar exclusivamente de maneira orientativa.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 27 de julho de 2020.

